

DIÁRIO OFICIAL

Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022

Número 1078

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 19.341, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a instauração de procedimento administrativo para regularização fundiária de interesse social (REURB-S), de núcleo urbano informal, localizado no Bairro Florêncio Aquino Guimarães, na cidade de São Borja/RS.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o preceito constitucional, previsto no artigo 182, da Constituição Federal de 1988, de que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

Considerando que o artigo 2º, da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), estabelece diretrizes de política urbana, cujo objetivo é ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

Considerando que o inciso I, do artigo 2º, da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), prevê como diretriz de política urbana a garantia do direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

Considerando que o inciso VI, do artigo 2º, da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), estabelece como diretriz de política urbana a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

Considerando que o inciso XIV, do artigo 2º, da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), prevê, como diretriz de política urbana, a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

Considerando que a regularização fundiária de áreas ocupadas irregularmente por população de baixa renda é uma das formas de intervenção concreta do

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022

Número 1078

Poder Público para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;

Considerando que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB), em todo o território nacional, atribuindo competências aos Municípios, em especial, para requerer e instaurar a REURB, classificar as modalidades da REURB, processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme artigos 14, inciso I, 28 e 30;

Considerando que o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana;

Considerando que a Lei Complementar nº 122, de 6 de março de 2020, dispõe sobre a Regularização Fundiária no Município de São Borja e dá outras providências;

Considerando que a Lei Complementar nº 115, de 2 de agosto de 2019, institui Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) na área objeto deste instrumento, definindo regimes urbanísticos especiais para a localidade;

Considerando a existência de um processo irregular de parcelamento e ocupação do solo no imóvel de propriedade do Município de São Borja, descrito na matrícula nº 27.690, do Ofício de Registro de Imóveis desta cidade;

Considerando que as famílias são predominantemente de baixa renda, em situação de vulnerabilidade, sem acesso às condições mínimas de infraestrutura urbana essencial;

Considerando que o núcleo urbano informal existente enquadra-se como Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) do núcleo urbano informal, situado no imóvel de propriedade do Município de São Borja, descrito na matrícula nº 27.690, do Ofício de Registro de Imóveis, conforme disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º. O Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) será coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos, através do Departamento de Regularização Fundiária, com a colaboração dos demais órgãos municipais afetos ao tema.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022

Número 1078

Art. 3º. A instauração do Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) será realizada considerando as competências do Município para requerimento, instauração, processamento, análise e aprovação da REURB, nos termos do artigo 14, inciso I; artigo 30, inciso II; e artigo 32, todos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 4º. Para os devidos fins jurídicos e legais, o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária será classificado como Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), pela predominância de população de baixa renda nas áreas objeto de REURB.

Art. 5º. A descrição e delimitação precisa de cada área caracterizada como núcleo urbano informal, bem como a identificação dos imóveis abrangidos pela Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), com seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicados nos procedimentos administrativos competentes.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 8 de fevereiro de 2022.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 10/02/2022

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022

Número 1078

LEI Nº 5.845, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera a redação do Art. 2º da Lei Municipal nº 5.295/2017, que “Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Refeição no âmbito do Poder Executivo de São Borja”.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterada a redação do Art. 2º da Lei Municipal nº 5.295/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O auxílio–refeição a partir de 01.02.2022 será no valor de R\$ 27,30 (vinte e sete reais e trinta centavos) por dia, na forma do art. 1º, §2º desta Lei e a participação do beneficiário será no percentual de 1% (um por cento) do valor total percebido mensalmente mediante desconto em folha de pagamento.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

São Borja, 9 de fevereiro de 2022.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 10/02/2022

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022

Número 1078

LEI Nº 5.846, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Concede Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos Ativos e Inativos do Poder Executivo Municipal – incluindo os Servidores do Quadro Geral e Magistério – e Servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica concedido aos Servidores Públicos Ativos e Inativos do Município – Incluindo os Servidores do Poder Executivo, Quadro Geral e Magistério – e do Poder Legislativo Municipal, revisão geral anual no percentual de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento) a partir do mês de fevereiro, apurado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no período de janeiro a dezembro de 2021.

§ 1º. É concedida revisão geral anual, no mesmo percentual estabelecido no caput deste artigo, aos subsídios dos Agentes Políticos como Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários, aos salários dos servidores e dos demais Cargos em Comissão dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º. A antecipação da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais dos poderes Executivo e Legislativo, para o mês de fevereiro aplica-se excepcionalmente no ano de 2022, mantendo-se para os demais exercícios o mês de maio como previsto no art. 53 da Lei Municipal nº 3.800 de 06 de julho de 2007.

Art. 2º. Aos servidores públicos ativos e inativos do magistério municipal, fica estabelecido o valor do Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do Magistério público da Educação Básica, a ser pago na data e valores regulamentados por ato do Governo Federal para o ano de 2022.

Parágrafo único. O percentual da revisão geral anual concedida no caput, será descontado da diferença que vier ser concedida neste ano ao quadro do magistério, em decorrência da atualização do piso salarial nacional da categoria, concedendo-se apenas a diferença necessária para o cumprimento do piso salarial da classe.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022

Número 1078

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, para fazer frente as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 9 de fevereiro de 2022.

**Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 10/02/2022

**Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.**

LEI Nº 5.848, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera a redação do Art. 3º, da Lei Municipal nº 5.512, de 24 de maio de 2019, que 'Regulamenta a concessão de auxílio-alimentação aos servidores do Poder Legislativo de São Borja, revoga a Lei Municipal nº 5.221/2017', revoga a Lei nº 5.521/2019 e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. O Artigo 3º da Lei Municipal nº 5.512, de 24 de maio de 2019, que "Regulamenta a concessão de Auxílio-Alimentação aos servidores do Poder Legislativo de São Borja, revoga a Lei Municipal nº 5.221 /2017", passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º O Auxílio-Alimentação será no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia, na forma do artigo 1º, §2º, desta Lei e a participação do beneficiário será no

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022

Número 1078

percentual de 1% (um por cento), calculado sobre o vencimento básico do menor nível do Quadro Geral de Servidores do Poder Legislativo.

§ 1º (.....)

§ 2º (.....)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

São Borja, 9 de fevereiro de 2022.

**Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 10/02/2022

**Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.**

LEI Nº 5.847, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 5.518, de 26 de junho de 2019, que Regulamenta os Artigos 82, II, e 85 da Lei Complementar nº 005/1995, Revoga a Lei Municipal nº 5.444, de 09 de novembro de 2018, e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 2º, da Lei Municipal nº 5.518, de 26 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022

Número 1078

“Art. 2º Para fins desta lei, consideram-se trabalhos técnicos e/ou científicos aqueles caracterizados pela eventualidade e não habitualidade, acometidos a servidores estatutários, com atribuição não previstas expressamente no anexo I da lei nº 3.800/2007, que exijam comprometimento específico para atendimento de ato ou procedimento de natureza técnica ou científica.

§ 1º. É vedado sob qualquer hipótese levar em conta a execução de trabalhos técnicos e/ou científicos, atribuições desenvolvidas por servidores específicos do quadro de cargos de provimento efetivo da Lei nº 3.800/2007, sob pena de incorrer em atos proibidos que violem a dignidade e o decoro da função pública estabelecido no art. 196, XVI da Lei Complementar nº 005/1995.

§ 2º. Consideram-se trabalhos não eventuais nem habituais, para os fins desta Lei, aquele exercido com necessário lapso temporal de 12 meses entre uma participação e outra, ressalvados casos excepcionais, mediante fundamentação da autoridade competente, e sempre atendidas as demais exigências previstas neste artigo.

§ 3º. As atividades correlatas ao cargo/função não se enquadram como trabalhos técnicos e/ou científicos.

§ 4º. Os Cargos em Comissão não terão direito à referida gratificação.”

Art. 2º. Fica alterada a redação do artigo 5º, da Lei Municipal nº 5.518, de 26 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. É devido ao servidor pela execução e colaboração em trabalhos técnicos e/ou científicos o valor equivalente a 2,65 URM.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 9 de fevereiro de 2022.

**Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 10/02/2022

**Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.**